

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.058, DE 5 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre delegação de competência e dá outras providências

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 4.859/2021, e considerando o disposto no Decreto-lei nº 200/1967, em seus artigos 6º e 12, Decreto nº 83.937/79, bem como o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.784/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador Geral do Município e a seus respectivos substitutos, competência para ordenarem as despesas das suas Pastas e dos Fundos Municipais a elas vinculadas, integrados no Orçamento da Prefeitura como Unidade Orçamentária de Administração Direta.

Parágrafo único. O juízo de conveniência e oportunidade para aquisições e prestação de serviços para as Pastas Municipais, Fundos e para o Gabinete do Prefeito será realizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º A competência de que trata o artigo 1º recai ainda sobre contratos, convênios e ajustes celebrados com os Governos Federal e Estadual, como também sobre contratos, convênios e ajustes celebrados com entidades do Segundo e do Terceiro Setor.

Art. 3º A competência delegada se limita a:

I – Autorizar a realização de despesas, com a determinação de reserva de dotação orçamentária, emissão de requisição de compras ou de prestação de serviço.

II – Ordenar o início do procedimento licitatório, vistar edital, homologar o resultado da licitação, assinar contrato, convênio, termo de parceria, termo de adesão, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, termo aditivo, ata, autorização, ratificação de dispensa de licitação, despacho de inexigibilidade de licitação, rescisão ou outros instrumentos necessários, prolatar decisões, aplicar penalidades, revogar procedimento, e os demais atos necessários para contratação de prestação de serviço e aquisição de produtos ou celebração de ajustes.

III - Autorizar empenhamento de despesas.

IV – Indicar os gestores de contratos e convênios ou outro instrumento.

V - Certificar documentos fiscais referentes a compras e prestação de serviços.

VI – Certificar prestação de contas de organização do Terceiro Setor.

VII – Autorizar (atestar Nota Fiscal) para liquidação e pagamento de despesas.

VIII – Autorizar convocação de aprovado em concurso público;

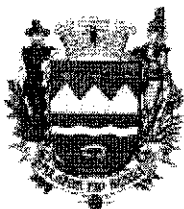
IX – Autorizar contratação temporária, nos limites da Lei Complementar nº 361, de 17 de março de 2015;

X – Autorizar contratação de colaborador eventual, nos limites da Lei Complementar nº 363, de 17 de março de 2015;

XI – Autorizar realização de horas extras dos servidores das respectivas Pastas, nos limites legais;

XII – Autorizar pagamento de bolsa de estudo;

XIII – Autorizar transferência de servidor entre as unidades administrativas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XIV – Autorizar o pagamento de folha de pessoal da sua respectiva unidade.

Parágrafo único. Não serão objetos de delegação:

I – Edições de atos de caráter normativo;

II – Decisões de Recursos Administrativos;

III – Matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo ou decorrente de legislação específica.

Art. 4º A gestão da execução orçamentária e financeira de todas as unidades Orçamentárias da Administração Direta será de responsabilidade exclusiva das Unidades de Serviços da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º O Chefe do Executivo poderá, a qualquer momento, avocar a si a competência para decidir sobre quaisquer dos atos ora delegados.

Art. 6º Os gestores municipais responderão, cível, penal e administrativamente, pelo exercício irregular das atribuições que lhes são delegadas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 5 de julho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO DE CAMPOS
Diretor de Finanças
Resp. pela Secretaria de Finanças e Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 5 de julho de 2021.


ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo